

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO
GRANDE, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL
02/2016 E A EMPRESA SUPERMAI LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, CNPJ nº 00.442.239/0001-11, situada à Rua Farid Stephan, n.º 179, bairro Pioneiros, Município de Fazenda Rio Grande, estado Paraná, CEP 83.833-008, neste ato representada pelo seu titular Senhor Silvestre Savitzki, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob n.º 462.249.559-72, domiciliado à Avenida das Paineiras, n.º 1155 – Bairro Eucaliptos, Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme extrato de ata e termo de posse, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa SUPERMAI LTDA CNPJ nº 12.403.493/0001-90, Inscrição Estadual nº 905300091-12, situado à Rua Rio Tietê, n.º 475 – Bairro Iguaçú, adjudicatária vencedora do Pregão Presencial nº 02, Processo Administrativo nº 01, neste ato representada pelo Sra. Deisecler Mai, portadora dos documentos de identidade nº 92369641, emitido por SSPPR, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº 05912140911, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente licitação tem por objeto aquisição de material de consumo, especialmente no Anexo II.

LOTE 01

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO BÁSICA
01	173	Café torrado e moído - pct 500gr.
02	51	Leite Integral - Caixa com 12 unidades de 1 litro cada.
03	46	Açúcar refinado - pacote de 5Kg.
04	197	Chá mate - caixa 40g com 25 saquinhos.
05	108	Suco de caixinha diversos sabores - mínimo 1 litro.

LOTE 02

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO BÁSICA
06	65	Água mineral potável de mesa, garrafão de 20 litros.
07	126	Água mineral potável não gaseificada garrafa plástica com 500ml, Fardo com 12 garradas.

LOTE 03

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO BÁSICA
08	154	Copo descartável p/ água c/180ml - pacote com c/100 uni.
09	68	Copo plástico descartável p/ café c/50ml - pacotes c/100 uni.
10	20	Copo isopor descartável p/ café c/120ml - pacotes c/ 25 uni.
11	400	Saco de lixo domiciliar - capacidade 100 litros - fardo c/ 100 unid.
12	130	Saco de lixo domiciliar - capacidade 15 litros - fardo c/ 20 unid.

00.442.239/0001-11
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE
RUA FARID STEPHAN Nº 179
BAIRRO PIONEIROS - CEP 83.833-000
FAZENDA RIO GRANDE - PR

13	89	Papel higiênico branco, pacote com 4 rolos, alvejado, rolo com no mínimo 30 metros.
14	70	Papel toalha descartável, entrefolhas medindo 23 x 27 cm - pacote.
15	130	Guardanapo de papel - folha simples - formato 20x20 - pct c/50 unid.
16	36	Filtro de papel para café n.º 03 - cx c/30 unid.

LOTE 04

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO BÁSICA
17	12	Detergente líquido lava-louça - frasco c/500ml - biodegradável - neutro.
18	4	Sabão glicerinado c/200 grs em barras, contendo 4 unidades em cada pacote.
19	84	Desinfetante em pedra para vaso sanitário - desodorizante - caixa contendo 01 pedra desinfetante
20	5	Desinfetante líquido com ação germicida/bacteriana para uso geral; galão com 5000ml.
21	3	Limpador multiuso de uso doméstico. Aromas diversos. Galão de 5 litros.
22	3	Sabonete líquido para anti-sepsia das mãos. Galão com 5000ml.
23	20	Limpador, Multiuso, USO: Geral, 500ml
24	5	Purificador de ar aerossol. Embalagem com 360ml, fragrâncias variadas.
25	5	Querosene - frasco ou lata com no mínimo 900ml. Contendo marca do produto na unidade.

LOTE 05

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO BÁSICA
26	5	Vassoura de nylon, com pontas plumadas (desfiadas).

As quantidades especificadas acima poderão ser acrescidas ou reduzidas nos termos do §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Todos os materiais deverão ser entregues na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande situada na Rua Farid Stephens, n.º 179 – Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande/PR.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 65 da Lei de Licitações n.º 8.666/93.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

00.442.239/0001-117
 CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
 FAZENDA RIO GRANDE
 RUA FARID STEPHENS Nº 179
 BAIRRO PIONEIROS - CEP 83.820-000
 FAZENDA RIO GRANDE - PR

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de doze meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações 8.666/93, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo apenas ao processo original.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 18.104,44 (dezoito mil, cento e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para aquisição dos itens do lote 1,2,3,4 e 5 através do Pregão Presencial 02/2016.

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com mão de obra, material para manutenção, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 01.001.01.031.0002.2.002.3.3.90.30.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento será feito por crédito em conta bancária, a critério exclusivo da CONTRATANTE, de acordo com o prazo indicado na fatura, desde que seja a mesma encaminhada no prazo de no mínimo 15 (quinze) dias antes do vencimento, e em conformidade com o exigido no Edital e demais orientações da Câmara Municipal.

Para efeito de pagamento, será consultada a regularidade junto ao INSS e FGTS, ficando o mesmo suspenso até que se verifique a situação regular.

Havendo erro na nota ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Considera-se também erro na nota fiscal quando esta não apresentar a descrição correta do item conforme Edital do Pregão Presencial n. 002/2016.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

100.442.289/0001-177
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE
RUA FARID STÉPHENS Nº 179
BAIRRO PIONEIROS - CEP 83.520-000
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo II do edital do Pregão Presencial 02/2016, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Realizar a entrega dos materiais objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para realização da entrega;
- c) zelar pela boa e completa execução da entrega bem como zelar pelos materiais/equipamentos adquiridos;
- d) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade ou eventuais problemas nos equipamentos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- f) Considera-se incluso neste contrato todas as cláusulas constantes no edital do Pregão Presencial 02/2015.
- g) Manutenção da garantia conforme especificado no Anexo II do edital do Pregão.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será entrega parceladas conforme a necessidade durante o período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Único - O recebimento dos aparelhos se dará na forma do inciso II, alíneas a e b, do artigo 73 da Lei de Licitações.

Sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerará-se a

PROVA 442.259/0001-117
CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA DO GRANDE
RUA FARID STEPHENS Nº 179
BAIRRO PIONEIROS - CEP 83.820-000
FAZENDA DO GRANDE - PR

definitivamente aceito pela Câmara Municipal o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Contrato**, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ao CONTRATADO que, em especial:

- I) fizer declaração falsa;
- II) cometer fraude fiscal;
- III) fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Além das penalidades citadas, o contratado o CONTRATADO ficará sujeito, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

001442-239/0001-117
CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE
RUA FARID STEPHENS Nº 179
BAIRRO PIONEIROS CEP 80.820-000
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Parágrafo Quinto - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido no edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O Presente Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer indenização, ou reclamação nos seguintes casos:

I - Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do (equipamento/material) na inspeção e no recebimento;

II - Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

III - falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou recuperação judicial da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

11.1- O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 e seguintes, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada no Pregão Presencial n. 002/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes no disposto no Edital nº do Pregão Presencial 002/2016 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

A tolerância de qualquer das partes, relativa as infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Décima Primeira;

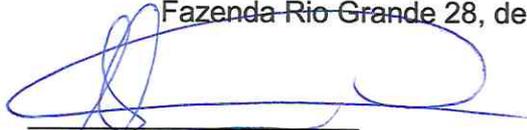
O presente contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações;

Fica eleito o foro regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

700442.23/2016-177
CAMARÃO MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE
RUA FARID STEPHENS Nº 179
BARRIO PIONEIROS CEP 83.820-000
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Fazenda Rio Grande 28, de março de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE
CONTRATANTE
SILVESTRE SAVITZKI



SUPERMAI LTDA
CNPJ: 12.403.493/00
DEISECLER MAI
RG: 92369641

100.442.239/0001-177
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE
RUA FARID STEPHENS Nº 179
BARRIO PIONEIROS - CEP 83.820-000
FAZENDA RIO GRANDE - PR